

que devem ser approvados. Deus Guarde Lequeiro Paulo

1882
Maio 23
O. Publica. J. S.
Nº 413
Statutos de Monte-pio democraticos por
legua
Lemos e Lemos - Redigido como de novo está o art.
2º não vejo duvida na approvação dos estatutos depois
de ser eliminada do artigo 3º a authorisação para serem
considerados socios os menores de 14 annos
Deus Guarde Lequeiro Paulo

" Junho 10
Guerra J.
Nº 503
Requerimento de D. Maria Lm bi fo
ceiro pede successão no monte-pio
Lemos e Lemos - Não tenho que impugnar a informaç
ção em frente. - Deus S. de Lequeiro Paulo

" 23
J. S.
Nº 526
Requerimento de D. Maria Rozetta
pedindo successão no monte-pio
Lemos e Lemos - Não tenho que impugnar o parecer da
repartição - Deus S. de Lequeiro Paulo

" 30
J. S.
Nº 537
Requerimento de D. Francisca Theodora pe
dindo successão
Lemos e Lemos - Não pode haver duvida no deferimen
to pelo que respecta a herança da mãe e da irmã D.
Carlotta de primo, duvida porém, e com razão a re
partição quanto ao abono da pensão que uso fructua sua
irmã D. Maria Clara por isso que a lei na hypothese
sugere o não authorisação. - Deus S. de Lequeiro Paulo

"
" 1
" 1
" 1
Nº 541
O rei João Jose Lhas pede perdão.
Lemos e Lemos - Depois de publicado o decreto de 30
de Marco de 1882 mandando dar cumprimento ao accor
dado do Conselho Superior de justiça militar da pro
vincia d'Alagoas, de 27 de Janeiro de 1882 não ha

logar a tomar conhecimento da pretensão do interessado
do João José Lútho — Des. 3^a de Lequeira Pinto

1882

Junho

30

Guerra

J.

N^o 517D. Maria Gabel Sabina da Silva
pede recursos no monte piz

Plauso Lútho = Consulto pelo deferimento, não esquivando os motivos e razões com fundamento nas leis existentes, por já o haver feito em muitas outras de Consultas. — Des. 3^a de Lequeira Pinto.

"

Julho

3

Justiça

J.

N^o 522A re' Anastacia Maria Loureira pede
perdão.

Leuho = Anastacia Maria Loureira condenada em pena perpétua, que está cumprindo em Louanda pede em seu favor a regia benevolência. = O meu parecer é contra a graça que se implora, pois que a re' foi conhecida em dois julgamentos de ter propinado veneno a seu pai dentro da própria casa paterna facto de que lhe resultou necessariamente a morte. = O crime de parricídio como premeditação, como a de que se trata não ha lugar a considerar circumstancia alguma atenuante. Cod. pen. artigo 355; mas ainda que existisse alguma para ser ponderada ao fi. moderados de certo não deveria ser a que se discute no processo. = Que a re' atenuara a sua gravíssima responsabilidade, dizendo que foi induzida pelo amante, ~~caso~~ desceendendo para lhe mostrar que não estava a maucubada com o pai, se não estivesse escripto não o poderíamos affirmar. = Responde-se ao crime com a maior das torpuras e o maior ex-nismo. = Concluso pelo cumprimento integral do fulgado condemnatorio. Des. 3^a de L. Pinto